

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

ORIENTAÇÕES DA DIRETORIA GERAL DE CONTROLE
INTERNO SOBRE ATOS E CONTRATOS

1) CNPJ

- 1.1) As empresas interessadas em participar do processo seletivo para contratação com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e que vislumbrem a possibilidade de o objeto do contrato vir a ser cumprido por uma de suas filiais, deverão informar tal circunstância na proposta a ser apresentada, devendo as Notas Fiscais ser emitidas com o CNPJ indicado;
- 1.2) Da filial indicada deverá ser exigida a documentação prevista nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

[Processos-TJ: 230.342/05 e 74.491/06](#)

2) CONTRATOS - PUBLICAÇÃO

É indispensável a publicação do instrumento de qualquer ajuste trazido a termo, seja de contrato, de atos negociais ou de convênio, bem como de toda autorização de despesa.

[Processo-TJ 157.646/2004](#)

3) EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

Admite-se a exigência de amostras, com o fim de se garantir um padrão mínimo de qualidade do bem a ser adquirido pela Administração. Tais amostras devem ser consideradas como integrantes das propostas, devendo o ato convocatório prever, de modo objetivo, as especificações do produto e os parâmetros de avaliação estabelecidos pelo órgão técnico.

[Processo-TJ: 118.757/04](#)

[Decisões do TCU: 441/2000, 1.196/2002 e 1.476/2002](#)

4) REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Os requisitos elencados nos artigos 28 a 31, da Lei 8.666/93, são exigências máximas e não mínimas. Pode a Administração, com a observância do Princípio da Razoabilidade, eleger, dentre eles, aqueles que entender pertinentes considerando a natureza do objeto contratado.

Não é possível, entretanto, a dispensa de requisitos de habilitação jurídica, uma vez que tais requisitos repercutem na própria validade da contratação.

[Recurso Especial 402.711](#)

5) REGULARIDADE FISCAL

Somente as empresas cadastradas no FGTS e Previdência Social podem ter atestadas suas regularidades.

Aquelas que alegam que não realizam o fato gerador do FGTS por não possuírem empregados, e que não contribuem para a Previdência Social, sob o argumento de que seus sócios não fazem retiradas, possuindo apenas participação nos lucros, não estão dispensadas de se cadastrarem, devendo fazê-lo através de documentos próprios (GFIP E SEFIP – Declaração de ausência de fato gerador das contribuições para a Previdência Social e FGTS), não ficando dispensadas de apresentar a Certidão Negativa de Débito.

[Processo-TJ 287.395/2005](#)

[Circular da Caixa Econômica Federal 229/2001](#)

6) PREGÃO – SERVIÇO DE ENGENHARIA

Considerando que a Lei nº 10.520/02, ao estabelecer que a modalidade de Pregão destina-se à contratação de serviços comuns, não fez exclusão expressa de nenhum tipo específico desses serviços, é possível a utilização da modalidade de pregão para serviços de engenharia, desde que considerados estes como comuns.

Considera-se serviço comum aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio.

[Processo-TJ 20.411/2006](#)

[Acórdão-TCU 817/2005](#)

7) RECOLHIMENTO DE ISS

7.1) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

A imunidade tributária de que goza o Tribunal de Justiça não o isenta de proceder ao recolhimento do ISS, nas hipóteses em que a Lei lhe confere a qualidade de responsável (artigo 6º, § 2º, inciso II da LC 116/03).

7.2) ALÍQUOTAS

Considerando que a fixação da alíquota do ISS é matéria da competência dos Municípios, nas hipóteses em que ao Tribunal de Justiça for atribuída a condição de responsável, deverá o mesmo observar a respectiva legislação do Município no qual tenha ocorrido o fato gerador, para correta identificação da alíquota.

7.3) FATO GERADOR

A norma do Art. 3º da LC 116/03 deve ser interpretada em consonância com a do Art. 4º da mesma lei, entendendo-se como local de ocorrência do fato gerador aquele onde o serviço for efetivamente prestado. A mesma regra se aplica quando presente qualquer das hipóteses previstas nos incisos II a XIX, XXI e XXII, do referido artigo 3º.

Ressalve-se, contudo, que nas hipóteses previstas nos incisos I e XX, do mesmo artigo, considerar-se-á ocorrido o fato gerador no local onde se encontrar o tomador do serviço.

[Processo-TJ 25.924/2004](#)

[Ag.Rg no Ag. 762.249/MG](#)

8) IRPJ E CSLL – NÃO INCLUSÃO NO BDI

O IRPJ e a CSLL não devem ser incluídos no BDI. A uma, porque são tributos diretos e de natureza personalíssima, não admitindo, portanto, o fenômeno da repercussão; a duas, porque não incidindo especificamente sobre o faturamento, não podem ser classificados como despesas indiretas decorrentes da execução de determinado serviço.

[Processo-TCU 3.478/2006-8](#)